



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

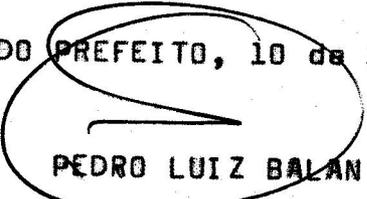
LEI MUNICIPAL Nº 276/89

ALTERA ou modifica a Tabela nº 02' que integra o Código Tributário MUNICIPAL, Lei 41/77.

O EXMO. SR. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica modificada a tabela nº 02 que trata-se de "TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO OU RENOVACÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e-xarado na Seção II, § ÚNICO do Artigo 249, da Lei-1 41/77 e que, passará a ter a seguinte redação, (con-sentâneo ao anexo I que integra esta Lei).
- ARTIGO 2º) - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a, quan-to as condições de pagamento da taxa, usar de crité-rios, normas regulamentares expressa por Decreto do Executivo, desde que, seja conivente à administra-ção e vise sobretudo, benefícios aos contribuintes' em geral.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Janeiro de 1.989


PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal
Eldorado-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação...

OBS: a) - Comentário do Artigo 2º do Projeto 02/89-:

- Face a reação do Artigo citado, pretende o -
Prefeito Municipal, adotar critérios tais como: Parcelamento em-
duas vezes do valor da taxa e por conseguinte atribuição de 15%-
de desconto sobre o valor da taxa integral se quitada até o dia-
20-01-89;

b) - Quanto a base de cálculo das aludidas taxas, u-
tiliza-se o valor da UFE-Unidade Fiscal de Eldorado, que corres-
ponde à importância de Cz\$ 3.791,00.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro 1.989'

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal
Eldorado-MS.